

tendo em 30 de Maio de 2002 Portugal depositado o seu instrumento de ratificação à Carta, conforme o Aviso n.º 61/2002, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 150, de 2 de Julho de 2002.

A Carta entrou em vigor para a Finlândia em 1 de Agosto de 2002.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 13 de Dezembro de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Mário Rui dos Santos Miranda Duarte*.

Aviso n.º 13/2006

Por ordem superior se torna público ter a República da Moldávia depositado junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, em 5 de Março de 2003, o seu instrumento de ratificação da Convenção Europeia sobre o Controlo da Aquisição de Armas de Fogo por Particulares, aberta para assinatura em Estrasburgo em 28 de Junho de 1978, com as seguintes declarações:

«Declarations

The Republic of Moldova declares that it will apply the provisions of the Convention only on the territory controlled by the Government of the Republic of Moldova until the full establishment of the territorial integrity of the Republic of Moldova.

According to articles 9 and 11 of the Convention, the Ministry of Internal Affairs is designed as the competent authority.»

Tradução

Declarações

A República da Moldávia declara que só fará aplicar o disposto na Convenção ao território controlado pelo Governo da República da Moldávia até ao completo restabelecimento da integridade territorial da República da Moldávia.

Em conformidade com o disposto nos artigos 9.º e 11.º da Convenção, o Ministério dos Assuntos Internos é designado a autoridade competente.

Portugal é Parte nesta Convenção, que foi aprovada, para ratificação, com reservas, pelo Decreto do Governo n.º 56/84, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 226, de 28 de Setembro de 1984, tendo depositado o seu instrumento de ratificação, com reservas, em 2 de Outubro de 1986, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 258, de 8 de Novembro de 1986.

A Convenção entrou em vigor para a República da Moldávia em 1 de Julho de 2003.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 13 de Dezembro de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Mário Rui dos Santos Miranda Duarte*.

Aviso n.º 14/2006

Por ordem superior se torna público ter a República Checa depositado junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, em 18 de Janeiro de 2002, o seu instrumento de ratificação da Convenção Europeia sobre o Controlo da Aquisição de Armas de Fogo por Par-

ticulares, aberta para assinatura em Estrasburgo em 28 de Junho de 1978, com as seguintes declarações e reservas:

«Declaration

Pursuant to article 9, paragraph 3, and article 11 of the Convention, the Czech Republic indicates as the authority to which notifications should be addressed under article 9 and as the authority competent to issue authorizations referred to in paragraph 2 of article 10 of the Convention:

Polocní presidium České republiky, ředitelství služby správních činností policie, Strojnická 27, schr. 62/RSSCP, 170 89 Praha, Česká republika; tel.: + 420261434435; fax: + 420261434107; e-mail: rsscp@mvr.cz.

Reservations

In accordance with the provisions of article 15, paragraph 1, of the Convention and in accordance with subparagraphs a), c) and d) of appendix II to the Convention, the Czech Republic reserves the right:

- 1) Not to apply chapter II of the Convention in respect of any objects comprised in paragraph 3 of appendix I to the Convention, including:

Any ammunition specially designed to be discharged by an object comprised in paragraph 1, subparagraphs j), k) or n), of appendix I to the Convention;

Any substance or matter specially designed to be discharged by an instrument comprised in paragraph 1, subparagraph g) of appendix I to the Convention;

- 2) Not to apply chapter III of the Convention in respect of any objects comprised in paragraph 3 of appendix I to the Convention, including:

Any ammunition specially designed to be discharged by an object comprised in paragraph 1, subparagraphs j), k) or n), of appendix I to the Convention;

Any substance or matter specially designed to be discharged by an instrument comprised in paragraph 1, subparagraph g) of appendix I to the Convention;

- 3) Not to apply chapter III of the Convention to transactions between dealers resident in the territories of two Contracting Parties.»

Tradução

Declaração

Em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 9.º e no artigo 11.º da Convenção, a República Checa indica como autoridade à qual as notificações deverão ser dirigidas nos termos do artigo 9.º e como autoridade competente para emitir as autorizações mencionadas no n.º 2 do artigo 10.º da Convenção:

Polocní presidium České republiky, ředitelství služby správních činností policie, Strojnická 27, schr. 62/RSSCP, 170 89 Praha, Česká republika; tel.: + 420261434435; fax: + 420261434107; e-mail: rsscp@mvr.cz.

Reservas

Em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 15.º da Convenção e em conformidade com as alíneas a), c) e d) do anexo II à Convenção, a República Checa reserva-se a faculdade de:

- 1) Não aplicar o disposto no capítulo II da Convenção relativamente a quaisquer objectos abrangidos pelo disposto no n.º 3 do anexo I à Convenção, incluindo:

Quaisquer munições especialmente concebidas para serem projectadas por um objecto previsto nas alíneas j), k) ou n) do n.º 1 do anexo I à Convenção;

Qualquer substância ou matéria especialmente concebida para ser projectada por um instrumento previsto na alínea g) do n.º 1 do anexo I à Convenção;

- 2) Não aplicar o disposto no capítulo III da Convenção relativamente a quaisquer objectos previstos no n.º 3 do anexo I à Convenção, incluindo:

Quaisquer munições especialmente concebidas para serem projectadas por um objecto previsto nas alíneas j), k) ou n) do n.º 1 do anexo I à Convenção;

Qualquer substância ou matéria especialmente concebida para ser projectada por um instrumento previsto na alínea g) do n.º 1 do anexo I à Convenção;

- 3) Não aplicar o disposto no capítulo III da Convenção a transacções entre armeiros residentes nos territórios de duas Partes Contratantes.

Portugal é Parte nesta Convenção, que foi aprovada, para ratificação, com reservas, pelo Decreto do Governo n.º 56/84, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 226, de 28 de Setembro de 1984, tendo depositado o seu instrumento de ratificação, com reservas, em 2 de Outubro de 1986, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 258, de 8 de Novembro de 1986.

A Convenção entrou em vigor para a República Checa em 1 de Maio de 2002.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 13 de Dezembro de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Mário Rui dos Santos Miranda Duarte*.

Aviso n.º 15/2006

Por ordem superior se torna público que a República da Arménia depositou junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, em 21 de Janeiro de 2004, o seu instrumento de ratificação à Carta Social Europeia (revista), aberta para assinatura em Estrasburgo em 3 de Maio de 1996, com a seguinte declaração:

«In accordance with subparagraphs b) and c) of paragraph 1 of article A, part III, of the revised Charter, the Republic of Armenia considers itself bound by articles 1, 5, 6, 7, 8, 17, 18, 19, 20, 22, 24, 27 and 28 as well as by the following paragraphs:

Paragraphs 1, 2, 3, 4, 5 and 6 of article 2;
Paragraph 1 of article 3;

Paragraphs 2, 3, 4 and 5 of article 4;
Paragraphs 1 and 3 of article 12;
Paragraphs 1 and 2 of article 13;
Paragraph 2 of article 14;
Paragraphs 2 and 3 of article 15.»

Tradução

Em conformidade com as alíneas b) e c) do artigo A, parte III, a República da Arménia considera-se vinculada pelos artigos 1.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 17.º, 18.º, 19.º, 20.º, 21.º, 22.º, 24.º, 27.º e 28.º, bem como pelos seguintes números:

N.ºs 1, 2, 3, 4, 5 e 6 do artigo 2.º;
N.º 1 do artigo 3.º;
N.ºs 2, 3, 4 e 5 do artigo 4.º;
N.ºs 1 e 3 do artigo 12.º;
N.ºs 1 e 2 do artigo 13.º;
N.º 2 do artigo 14.º;
N.ºs 2 e 3 do artigo 15.º

Portugal é Parte nesta Convenção, que foi aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 64-A/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 241, de 17 de Outubro de 2001, tendo em 30 de Maio de 2002 Portugal depositado o seu instrumento de ratificação à Carta, conforme o Aviso n.º 61/2002, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 150, de 2 de Julho de 2002.

A Carta entrou em vigor para a República da Arménia em 1 de Março de 2004.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 13 de Dezembro de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Mário Rui dos Santos Miranda Duarte*.

Aviso n.º 16/2006

Por ordem superior se torna público ter a República da Eslovénia depositado junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, em 28 de Novembro de 2003, o seu instrumento de ratificação da Convenção Europeia sobre Co-Produção Cinematográfica, aberta para assinatura em Estrasburgo em 2 de Outubro de 1992, com a seguinte declaração:

«Declaration

In accordance with article 5, paragraph 5, of the Convention, the competent authority in the Republic of Slovenia is:

Slovenian Film Fund, Miklošiceva 38, 1000 Ljubljana, Slovenia.»

Tradução**Declaração**

Em conformidade com o n.º 5 do artigo 5.º da Convenção, a autoridade competente na República da Eslovénia é:

Slovenian Film Fund, Miklošiceva 38, 1000 Ljubljana, Slovenia.

Portugal é Parte nesta Convenção, que foi aprovada pelo Decreto n.º 21/96, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 169, de 23 de Julho de 1996, posterior-